



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 14 DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe da aprovação do fluxo de acolhimento de denúncias no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 20 de maio de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a SEÇÃO II - CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS/2012;

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 148, de 18 de março de 2024 que estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo para o acolhimento de denúncias no Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC.

Art. 2º Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração, no âmbito das competências do CEAS/SC, de eventuais irregularidades relacionadas a execução da política pública da Assistência Social nos municípios e na gestão estadual de Santa Catarina, e do funcionamento e estrutura dos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado.

Parágrafo único. Todo o cidadão é parte legítima para oferecer denúncia.

Art. 3º São elementos que devem constituir a denúncia:

1. Dados de identificação do denunciante: nome, telefone e endereço eletrônico;
2. Relato detalhado da situação denunciada, contendo a descrição objetiva dos fatos, data(s), local(is), pessoas e/ou instituições envolvidas, possíveis



testemunhas, bem como demais informações e evidências que possam contribuir para apuração da denúncia;

3. A denúncia poderá ser instruída com documentos, publicações, e elementos que possam subsidiá-las, porventura já existentes.

Parágrafo único. A denúncia anônima, sem identificação do interessado, será recebida e processada nos termos dessa Resolução;

Art. 4º As denúncias deverão ser formalizadas pelo endereço eletrônico oficial do CEAS/SC, contendo informações citadas acima, e/ou via ouvidoria da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

Parágrafo único. O recebimento de denúncias de forma oral será realizado pela equipe da Secretaria Executiva do CEAS/SC, que terá a responsabilidade de fazer a transcrição desta, a qualquer momento.

Art. 5º As denúncias recebidas pelo CEAS/SC serão enviadas para apreciação e encaminhamento da Mesa Diretora ou Mesa Ampliada, de acordo com legislação vigente do CEAS/SC;

Art. 6º A Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC, mediante despacho fundamentado, admitirá ou não a denúncia.

- I. Caso não atenda ao art. 3º, não contendo elementos que justifiquem a apuração pelo CEAS/SC, a denúncia será inadmitida, arquivada e, se for o caso, tratada como outro procedimento, cientificando o denunciante.
- II. A comunicação de ato ou fato que não caracterize denúncia, mas que contenha assuntos que devem ser discutidos pelo Conselho, será remetida à Comissão Temática afeta ao assunto.
- III. Caso admitida a denúncia, a Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC indicará o procedimento a ser adotado, a depender do caso, com a:
 - a. Instaurar a Comissão de Ética;
 - b. Encaminhar para discussão na Comissão Temática afeta ao objeto da denúncia;
 - c. Encaminhar ao órgão competente para a apuração.
- IV. O prazo para manifestação acerca da admissibilidade da denúncia será de **30 (trinta) dias corridos**.

Art. 7º A denúncia que for admitida para apuração junto as Comissões do Conselho, terão o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para finalização dos trabalhos.

Parágrafo único. Caso os integrantes das Comissões que estão com a responsabilidade de estudo do ato ou fato de denúncia concluam da necessidade de prorrogação no prazo previsto no *caput* acima, o pedido deverá ser enviado formalmente à Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC para análise e



deliberação. Sendo possível pela aprovação tanto em Mesa Diretora ou Mesa Ampliada, como em Plenária, dependendo da urgência da resposta.

Art. 8º Constatada a existência de mais de uma denúncia acerca do mesmo ato ou fato, haverá a apensação de denúncias àquela mais antiga.

Art. 9º Encaminhado o procedimento de apuração da denúncia, a Secretaria Executiva do CEAS deverá notificar os envolvidos, a pedido dos responsáveis, para manifestação de recebimento, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

Art. 10. Após a manifestação do denunciado, com as informações consideradas insuficientes, a Secretaria Executiva do CEAS deverá notificar, a pedido dos responsáveis pela apuração desta, para apresentação de resposta da denúncia no prazo de **30 (trinta) dias corridos**:

- I. O denunciado, se conhecido;
- II. Os gestores públicos responsáveis;
- III. Os conselhos de assistência social;
- IV. As Entidades e Organizações da Sociedade Civil;
- V. Outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam prestar esclarecimentos sobre o objeto da denúncia;
- VI. Os demais conselhos de políticas públicas e de direitos, quando necessário;
- VII. Outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á ao ato ou fato objeto da denúncia;

§ 2º De acordo com o objeto da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a VII poderão ser emitidas em momentos distintos;

§ 3º As partes (denunciante, denunciado e integrantes do CEAS/SC) poderão ser ouvidas por videoconferência, no decorrer da análise da denúncia, quantas vezes julgarem necessárias.

Art. 11. Será garantido às partes o direito de solicitar prazos, mediante justificativa fundamentada, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa para ambas.

Art. 12. Os responsáveis pela apuração e encaminhamentos da denúncia deverão elaborar e enviar à Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC, relatório com breve descrição das ações realizadas, acrescido do parecer final com a sugestão de encaminhamentos referente ao teor do ato ou fato da denúncia, para apreciação e aprovação desta.

Parágrafo primeiro. Não havendo aprovação integral dos encaminhamentos sugeridos pela Comissão responsável pelo envio do relatório, a Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC poderá fazer sugestões e alterações antes da finalização dos trâmites constantes nesta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo segundo. A Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC também poderá devolver à Comissão o relatório, quando identificar que é necessário o aprimoramento do estudo para justificar os encaminhamentos sugeridos, sendo que a Comissão terá **30 (trinta) dias corridos** para devolução de novo relatório para análise e deliberação.

Art. 13. Constatado o indício de ocorrência do objeto da denúncia, munida do parecer final dos responsáveis pela apuração desta, a Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS, sendo o caso, a encaminhará ao órgão responsável pela fiscalização e/ou aplicação das penalidades legais, acompanhada de relatório circunstanciado que contenham suas conclusões.

Art. 14. As partes envolvidas deverão ser cientificadas, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após análise final e aprovação da Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC, acerca da conclusão dos procedimentos de apuração da denúncia.

Art. 15. Caberá à Mesa Diretora ou Mesa Ampliada do CEAS/SC realizar o relato com informações reduzidas, considerando orientações jurídicas, dos trabalhos realizados e do parecer final em Plenária.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2026.

Sidnei Pavesi

Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M0O61MU7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 21/05/2026 às 14:43:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzU1XzM1NV8yMDI2X00wTzYxTVU3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000355/2026** e o código **M0O61MU7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.